

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2713/2023

LEI Nº 2713/2023

Súmula: Dispõe sobre o reconhecimento dos ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa no Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n.º 006/2023 de autoria do Vereador **Márcio da Silva** e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Município de Dois Vizinhos reconhece os saberes, conhecimentos, práticas de saúde popular e cura religiosa realizados por munícipes, como instrumentos importantes para a valorização da cultura, divulgação de conhecimentos e relevância para a municipalidade.

Art. 2º A consciência de sua identidade de Detentor de Ofícios Tradicionais de Saúde Popular associado a saberes, conhecimentos e práticas tradicionais é o critério fundamental para o seu reconhecimento pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Para fins dessa Lei, as pessoas que desejarem obter o Certificado de Detentor de Ofício Tradicional de Saúde Popular em suas diferentes modalidades, deverão protocolar requerimento no Departamento de Cultura Municipal.

§ 2º O requerimento previsto no § 1º deverá ser instruído com no mínimo:

I – Carta de Autodefinição informando as práticas tradicionais que domina;

II- Documentos que comprovem o reconhecimento da coletividade usuária de seus serviços;

III- Documentos pessoais do solicitante;

IV – Comprovante de endereço da localidade em que atua.

§ 3º Entende-se por Autodefinição a manifestação consciente de ser detentor de conhecimentos e práticas dos ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa.

§ 4º Entende-se pelo reconhecimento da coletividade usuária do serviço, a elaboração de Abaixo Assinado de Reconhecimento do Saber e Domínio nas práticas de Ofícios Tradicionais em Saúde Popular.

Art. 3º O Município de Dois Vizinhos, emitirá o Certificado de Detentor de Ofícios Tradicionais de Saúde Popular, de forma gratuita, no prazo máximo de 60 dias a contar da data do protocolo.

Art. 4º O Certificado de Detentor de Ofícios Tradicionais de Saúde Popular emitido pelo Município não autoriza a prática de atividades restritas a profissionais de saúde.

Art. 5º O Departamento de Cultura Municipal poderá repassar, anualmente, as informações dos certificados aos responsáveis pelo Projeto de extensão “Saberes de Benzedeadas e Benzedores” da Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTFPR de Dois Vizinhos, desde que haja autorização do detentor de ofício.

Art. 6º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Dois Vizinhos, o "Dia Municipal do Ofício de Benzer", a ser comemorado anualmente, no dia 13 de maio.

Parágrafo único. O Poder Público poderá realizar palestras, debates, aulas, seminários e outras atividades comemorativas para odiaora

instituído, facultada a parceria com outros órgãos públicos, sociedade civil organizada e classe empresarial.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos/PR, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:2A773A32

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/04/2023. Edição 2758

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>